

Questão Discursiva 00235

Qual é o órgão jurisdicional competente para julgar oficial de cartório que, em concurso de pessoas com prefeito municipal de determinado município de Minas Gerais, desvia, nesse município, para proveito comum, verba pública sujeita a prestação de contas perante órgão federal? Sua resposta deve ser devidamente justificada e deverá considerar a ocorrência de atração processual por conexão.

Resposta #002329

Por: **PAULO RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA** 13 de Outubro de 2016 às 14:37

O órgão jurisdicional competente é o da Justiça Federal, pois havendo desvio de verba pública sujeita a prestação de contas de órgão federal, existe o interesse da União.

Com efeito, o art. 109, inciso IV, da CRFB/88, determina que compete à Justiça Federal o julgamento de infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União.

Há de ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça entende pela competência da Justiça Federal, tendo inclusive editado súmula nesse sentido.

Com o entendimento do referido Tribunal Superior, é preciso então fazer uma analogia entre o art. 109, inciso IV, da CRFB/88, com seu art. 29, inciso X, que garante o julgamento de prefeito perante Tribunal de Justiça (foro por prerrogativa de função).

Além disso, considerando que o crime foi praticado em concurso de agentes (oficial de cartório com prefeito), teremos o julgamento em um só processo por conta da continência concursal ou por cumulação subjetiva, conforme art. 77, inciso I, do Código de Processo Penal, evitando decisões conflitantes e dando ensejo à celeridade processual.

Conclui-se, assim, que o oficial de cartório e o prefeito serão ambos julgados pela Justiça Federal de 2ª Instância (Tribunal Regional Federal), haja vista o art. 109, inciso IV, art. 29, X, da CRFB/88, bem como art. 77, inciso I, do CPP.

Resposta #005055

Por: **Aline Fleury Barreto** 5 de Março de 2019 às 13:15

Em primeiro lugar, cabe pontuar que das duas autoridades citadas, somente o prefeito possui foro por prerrogativa de função diante de infração penal, isto é, será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça local, enquanto o oficial de cartório é processado e julgado por juiz criminal de primeiro grau.

Na situação apresentada, contudo, há particularidade relacionada à verba pública federal. Se a municipalidade deve contas à União, significa dizer que o montante não integra patrimônio do município e, por consequência, sua irregularidade violaria interesse do ente federal, atraindo para si a competência da Justiça Federal (art. 109, I, CR/88). Neste sentido, o STJ editou a Súmula nº 208.

Ademais, por se tratar de crime conexo com autoridade que detenha prerrogativa de função, a competência é atraída para o juízo de maior gradação, portanto, de segunda instância, referente ao cargo de prefeito. Em resultado, somando-se a competência de segundo grau mais a Justiça Federal, temos que o órgão competente para o julgamento será o TRF correspondente a região da municipalidade em que o prefeito exerce função.